

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1486 /72

Aprovado por Deliberação

Em 16 / 10 / 1972

PROCESSO CEE N° 2201/72

INTERESSADO - ENEIDA LIGUORI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO

1.1 ENEIDA LIGUORI, nascida em São Paulo em 12.3.1954, RG. 6.245.588, residente e domiciliada nesta Capital a Rue Tucuman n° 123, apartamento 12, realizou os seguintes, -cursos:

11.1 - Curso Primário, com 4 (quatro) séries, no Colégio Saoré Coeur de Marie, na cidade de Curitiba, Paraná.

11.2 Curso Ginásial, com 4 (quatro) séries, no Colégio "Nossa-Senhora de Lourdes", na cidade de Curitiba, Paraná.

11.3 - Curso Colegial, com 2 (duas), séries sendo a primeira no Colégio "Nossa Senhora de Lourdes", em Curitiba, e a segunda no Colégio "Barddal" da mesma localidade, tendo se transferido para a 3ª série do Colégio "Campos Salles" deste Capital, que forneceu os dados sobre a vida escolar da requerente nesse nível de ensino(2º Grau).

11.4 - Na West High School, Waterloo, Iowa dos Estados Unidos da América do Norte, cursou o segundo grau no segundo semestre de 1971/1972 nas seguintes disciplinas: Datilografia, Literatura Americana, Educação Física, Alimentação, Governo Americano, tendo sido aprovada com uma classificação B (igual a 3 pontos) e as demais com C (igual a 2 pontos).

11.5 - Junta, entre os documentos, o diploma de conclusão do 12º grau e pede equivalência dos estudos feitos a nível da 3ª série do ensino de 2º grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A requerente junta todos os documentos exigidos pela Resolução CEE 19/65 e sua petição tem amparo legal no artigo 100 da Lei n° 4024.

2.2 - Os estudos que realizou no estrangeiro tiveram a duração de 1 (um) semestre, e com essa duração lhe outorgaram o diploma de conclusão do 12º grau, isto é, do último ano do ensino de

2º grau do sistema educacional norte-americano.

2.3 - As disciplinas do currículo da West High School, com exceção de Idioma Estrangeiro e Educação Física não correspondem ao currículo adotado pelo sistema escolar brasileiro para o ensino de 2º grau.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto somos de parecer que os estudos feitos nos Estados Unidos sejam considerados como equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau podendo a interessada matricular-se no 2º semestre da 3ª série desde que aprovada em exames de adaptação a juízo do estabelecimento de ensino onde se matricular, com a necessária - redução dos coeficientes de aprovação e da porcentagem de frequência correspondente ao 1º semestre.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
- Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente